

LEI Nº 324
DE 21 de Maio de 1996

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e o Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto. FUMAC-P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Única Municipal;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CONDEM.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento CONDEM do Município de Salgado.

SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular priorizar e aprovar os projetos Comunitários oriundos das Comunidades, em conjunto com as representações dos segmentos, da Sociedade Civil Municipal concernentes ao Projeto São José.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, CONDEM, será composto pelos seguintes membros:

- a) - Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito como representante.
- b) - Representante da Câmara de Vereadores.
- c) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- d) - Associação Comunitário de Cabral.
- e) - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Camboatá.
- f) - Associação de Moradores do Pov. Canãa.
- g) - Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tombo.
- h) - Associação de Desenvolvimento Comunitário dos produtores Rurais do Grotão.
- i) - Representante de Organizações não Governamentais sediadas no Município ASCESUL.
- j) - Associação dos Moradores do Povoado Tabua de Salgado.
- l) - Associação Comunitária dos Produtores Rurais, da Comunidade Lagoão.

Encantado.

Região Sul do Município de Salgado. AMSUL.

cos Salgado. ASEJOMS.

res da Rua Arapiraca.

Moendas - ASDECON.

dores do Povoado Carlos Torres e Adjacências.

creativa das Quebradas I e II.

Quebradas V.

Quebradas IV.

Salgado. CONDECOM.

m)- Associação Comunitária da Comunidade Saco

n)- Grupo de Produtores de São Bento

o)- CASA SERENA

p)- Associação dos Moradores dos Povoados da

q)- Associação Comunitária do Povoado Abóbora.

k)- Associação Comunitária de Água-Fria

r)- Associação Comunitária da Comunidades Mata

s)- Associação dos Moradores Amigos de Salgado.

t)- Associação de Educacional dos Jovens Musi -

u)- Ação Social Helena Ribeiro

v)- Associação de desenvolvimento dos Produto -

w)- Associação de desenvolvimento Comunitário de

x)- Associação Comunitária e Produtiva dos Mora

y)- Representantes das Igrejas Evangélicas.

z)- Representante da ENDAGRO

za)- Representante do Ministério Público

zb)- Secretário Executivo do Conselho

zc)- Representante do PRONESE

zd)- Associação Civil Assistencial Cultural Re -

ze)- Associação Central de Quebradas

zf)- Associação Comunitária da Comunidade das

zg)- Associação dos Produtores de Quebradas III.

zh)- Associação Comunitária da Comunidade das

zi)- Conselho de Desenvolvimento Comunitário de

§ 1º - 80% dos representantes do CONDEM a que se refere o caput. deste artigo, devem ser da Sociedade Civil, representantes de Associações Comunitárias, do Sindicato de Trabalhadores Rurais ' ONG's e 20% dos membros restantes devem ser representantes dos poderes públicos Municipais e Estaduais.

§ 2º - A representação dos Poderes Públicos definidas o presente artigo poderá ser ampliadas, desde de que tal ampliação se dê com membros com direito a voz, mas sem direito de voto obedecendo, a proporcionalidade acima estabelecida.

§ 3º - O Conselho a que se refere o artigo presente será presidida por um dos seus membros com direito a voto eleito para tal fim.

§ 4º - O Mandato dos membros do Conselho será 01 (um) ano, podendo ser renovada por mais um período.

§5º - A participação dos membros do Conselho, será a mesma considerada de natureza relevante ao Município, não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções

Art. 4º - A Assembleia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§1º - O Conselho reuni-se uma vez por mês ordinariamente, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§2º - A convocação da Assembleia, feita através de ofício a seus membros ou utilizando-se veículo de comunicação disponíveis na Comunidade de no mínimo 5(cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria absoluta dos membros, em caso de empate caberá o Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projetos de Comunidade cujo representante da Comunidade, não estiver presente.

Art. 6º - O Membro que, de alguma forma, infringir a disposição desta Lei ou normas e regulamento do Conselho, ficará sujeito as seguintes sanções, ações aprovadas pelo Conselho 1º

- I - advertência por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão para os reincidentes em infrações punida com advertência.
- III - Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ato do Presidente do Conselho.

§1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que irá desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenha o 1º grau completo, e fica criado o cargo Comissionado para exercer a função de Secretário Executivo, Símbolo CC-02.

§3º - As atividades de Apoio Administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM:

I - Divulgar o Programa das Comunidades pertencente ao Município;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III - Receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da Comunidade;

IV - Auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do comitê de controle bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - Controlar acompanhar e avaliar os projetos aprovados e ou financiados pelo Conselho;

VI - Elaborar o Plano Operativo Anual (POA) e encaminhar a PRONESE;

VII - Autorizar ao Presidente do Conselho a fazer contrato e repassar os recursos para as Associações responsáveis pela execução dos projetos;

VIII - Eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto - Fumac-P;

IX - Apreciar relatório do Secretário Executivo das prestações de contas de projetos financiados pelo Conselho;

X - Eleger membro do Conselho para movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente e Secretário Executivo;

XI - Aprovar o nome do Secretário Executivo;

XII - Aprovar o regimento interno do Conselho;

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - Convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia e horário abrindo e encerrando as reuniões;

IV - Atender o requerimento para convocações de reuniões extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos conselheiros;

V - Encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos Comunitários, previamente selecionadas pelo Conselho

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho;

VII - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo e membros do Conselho os cheques do FUMAC-P;

VIII - Indicar ao Conselho o nome do Secretário Executivo;

Art. 10º - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I - Auxiliar às Associações na elaboração de projetos;

II - Receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;

III - Controlar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio Comunitário-Piloto FUMAC-P;

IV - Assinar os cheques juntamente com o Presidente e o membro eleito pelo Conselho;

V - Preencher e encaminhar para PRONESE documentos exigidos pelo manual de operação do projeto;

VI - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho;

VII - Manter o controle contábil dos recebidos e utilizados pelo Conselho;

VIII - Preparar as prestações de contas dos recursos recebidos e utilizados pelo CONDEM à PRONESE.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO PILOTO - FUMAC-P

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto - FUMAC-P, com o objetivo de gerir os recursos financeiros, ficando vinculado o Fundo para efeito Orçamentário ao Dep. de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Parágrafo Único - Os projetos a que se refere o caput desse artigo são de caráter produtivo, infra estrutura e Sociais, devendo ser dada prioridade para os produtivos.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - O Fumac-P ficará subordinado diretamente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e será gerido pelo Presidente, Secretário Executivo e o Membro eleito do Conselho para movimentação dos cheques.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - O FUMAC-P será administrado pelo Secretário Executivo do Conselho, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho;

II - Manter os controles necessários à execução financeira do Fundo referente a pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do FUMAC-P;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município, mensalmente as demonstrações de receitas e despesas da contrapartida financeira da Prefeitura;

V - Confirmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar o relatório de acompanhamento da realização das ações e projetos financiados pelo Conselho e encaminhar a PRONESE;

VII - Apresentar ao Conselho a análise e avaliação da situação econômico financeiro do FUMAC-P;

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos feitos com as Associações, bem como os recursos financiados;

IX - Encaminhar mensalmente ao Conselho, através do Presidente, relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos financiados, para apreciação e acompanhamento.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUMAC-P
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - São receitas do FUMAC-P:

I - As transferências oriundas do orçamento Municipal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FUMAC-P e demais demonstrações exigidas pela PRONESE e Legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização do Conselho.

Art. 22º - As despesas do FUMAC-P serão constituída de:

I - Financiamento total e ou parcial dos projetos a provados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Conselho e as Associações;

III - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das atividades inerentes a implantação de projetos;

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 23º - O FUMAC-P terá vigência ilimitada.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo à abrir credito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aprovado pelo Conselho destinado a contra-partida dos projetos ao Fundo que trata a presente Lei.

Art. 25º - As demais normas de rotinas e procedimentos administrativo do Conselho e do Fundo Municipal de Apoio Comunitário, serão baixadas através de resoluções do Presidente do Conselho.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 21 de maio de 1996.

Gilvando Cardoso Barbosa
Gilvando Cardoso Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUMAC-P

Art. 15º - Constitui ativos do FUMAC-P:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vierem constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao FUMAC-P;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao projetos desenvolvidos pela Associação;

V - Bens móveis e imóveis destinados a Administração do FUMAC-P.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMAC-P.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUMAC-P

Art. 16º - Constitui passivos do FUMAC-P as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Conselho venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO PLANO OPERATIVO ANUAL-POA

Art. 17º - O POA do FUMAC-P evidenciará as políticas e o programa de trabalho definido pelo Conselho, para o ano Civil

Art. 18º - A Secretária Executiva realizará contabilidade do FUMAC-P com o objetivo de evidenciar a situação financeira e patrimonial do CONDEM, observado os padrões e normas estabelecida na legislação pertinente.

Art. 19º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 20º - A Secretária Executiva emitirá relatórios a serem encaminhados ao CONDEM.